



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 07 de março de 2019 • Ano III • Edição N° 124

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 130/2019)	2
RESOLUÇÃO (Nº 131/2019)	4
RESOLUÇÃO (Nº 132/2019)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 130/2019)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 e-mail: cmxx@holistica.com.br

RESOLUÇÃO nº 130/2019.

Cria o Memorial da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que Plenário aprovou e o Presidente promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Xique-Xique com o objetivo de reunir, gerenciar, divulgar e preservar fatos da trajetória do legislativo Xiquexiquense.

§ 1º - O memorial a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser composto de um conjunto preferencialmente digitalizado.

§ 2º Os registros históricos da Câmara Municipal deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico do município.

Art. 2º - A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

Art. 3º - São atribuições do Memorial do Legislativo:

- I - realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;
- II - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Xique-Xique;
- III - propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Xique-Xique;
- IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;
- V - promover a organização, da Galeria dos Ex-Presidentes.

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá formar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Art. 5º - Deverão integrar o Memorial da Câmara os seguintes registros:

- I - vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;
- II - fotografias;
- III - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia;
- IV - áudio das sessões e de eventos relevantes para a comunidade, tais como audiências públicas e outros que possam ser importantes para contar a história da Câmara;
- V - folders, panfletos, impressos educativos, legislação, banners e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais;
- VI - livros diversos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 e-mail: cmxx@holistica.com.br

Art. 6º - O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

Art. 7º - O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

Art. 8º - O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Art. 9º - O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade Xiquexiquense, mundo acadêmico, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o seu acervo.

Art. 10 - As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementarias se necessárias.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2019.

MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente

RESOLUÇÃO (Nº 131/2019)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 e-mail: cmxx@holistica.com.br

RESOLUÇÃO nº 131/2019.

**Cria a Galeria dos Ex-Presidentes na
Câmara de Vereadores de Xique-Xique, e
dá outras Providencias.**

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que Plenário aprovou e o Presidente promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criada a Galeria dos Ex-Presidentes, com a finalidade de homenagear os Presidentes das Legislaturas anteriores da Câmara de Xique-Xique, no local onde funciona o Memorial da Câmara de Vereadores, com a exposição da imagem (FOTOGRAFIA) e a identificação do nome e do período em que o homenageado comandou a Casa Legislativa.

Parágrafo único. Fará jus à homenagem mencionada no caput deste artigo o Vereador que tenha presidido, ininterruptamente, a Câmara pelo prazo mínimo de seis (06) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2019.

MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente

RESOLUÇÃO (Nº 132/2019)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 e-mail: cmxx@holistica.com.br

RESOLUÇÃO nº 132/2019.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, o Programa "A ESCOLA VAI A CÂMARA", e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que Plenário aprovou e o Presidente promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique o Programa "A ESCOLA VAI À CÂMARA", com o objetivo de promover a interação entre o poder legislativo e a escola, permitindo ao estudante compreender o seu papel, dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade.

Art. 2º - O Programa "A ESCOLA VAI A CÂMARA" será implantado mediante a adesão das escolas municipais, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e abrangerá os níveis da educação básica.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos no Programa "A ESCOLA VAI A CÂMARA":

I - proporcionar a circulação de informações às escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Xique-Xique;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento em relação aos vereadores e às suas propostas apresentadas, em prol da comunidade;

III - sensibilizar professores, funcionários e pais e mães de alunos visando a participação no Projeto, colhendo deles sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Programa será operacionalizado com base nas seguintes condições:

I - estabelecimento de calendário junto às escolas municipais para ida à Câmara;

II - estabelecimento de horários para a realização de visitas à Câmara;

III - promoção de atividades com a abordagem dos seguintes temas, dentre outros:

a) - história da Câmara Municipal de Xique-Xique;

b) - apresentação do perfil dos vereadores e servidores da Câmara;

c) - conhecimento sobre processo legislativo;

d) - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a sessões no plenário, dentro do calendário previamente definido;

e) - visita dos alunos para assistiram apresentações sobre o poder legislativo, podendo ser ministrada por vereadores que a integram, ex-vereadores, membros da Mesa Diretora, dentre outros.

Art. 5º - A participação dos estudantes da rede municipal de ensino ficará condicionada a sua regularidade acadêmica e à sua assiduidade às aulas ministradas no ambiente escolar.

Miriam dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 e-mail: cmxx@holistica.com.br

Art. 6º - A critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá o Projeto "A ESCOLA VAI À CÂMARA" integrar as atividades curriculares da escola participante, a qual o estudante deverá estar vinculado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2019.

MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente